Universidade do Contestado

CONVÊNIO Nº 058/2026 - FUNC

CONVÊNIO que entre si firmam a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - FUNC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na cidade e Comarca de Mafra-SC, inscrita no CGC (MF) sob o número 83.395.921/0001-28, localizada na Avenida Presidente Nereu Ramos, 1071, na cidade de Mafra-SC, CEP: 89.306-076, mantenedora da Universidade do Contestado, representada por seu Reitor, **Prof. LUCIANO BENDLIN**, brasileiro, professor, inscrito no RG n° 2013130 – SSP/SC, e CPF n° 694.164.359-53, residente e domiciliado à Av. Pref. Frederico Heyse, nº 240, Bairro Centro, na cidade de Mafra/SC, **doravante denominada de IES** e do outro lado a **EMPRESA – MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PRESIDENTE CASTELO BRANCO PREF GABINETE DO PREFEITO**, com CNPJ n° 82.777.244/0001-40, estabelecida na Rua Alberto Ernesto Lang, n° 29, Bairro Centro, na Cidade de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. NEIVA KLEEMANN TONIELO**, inscrita no CPF n° 533.236.029-00, como parte **CONCEDENTE DO ESTÁGIO OU AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, firmam o presente **Convênio** convencionando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Propiciar o estágio escolar supervisionado, obrigatório ou não, remunerado ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de acadêmicos da UNC que estejam com matrícula plena e frequentando regularmente o Ensino Superior na Universidade do Contestado – UNC, visando atividades conjuntas, que propiciem a operacionalização da Lei n° 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNC

Caberá à Instituição de Ensino - UNC:

a) Celebrar termo de compromisso com o acadêmico ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;

c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

d) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

f) Fiscalizar o cumprimento da carga horária e a jornada, conforme disposto na Lei nº 11.788/08 de forma que o ESTÁGIO não prejudique a vida acadêmica do estagiário;

g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) Selecionar e encaminhar candidatos às oportunidades de ESTÁGIO anunciadas pela CONCEDENTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à CONCEDENTE:

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

c) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

d) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

e) Enviar à Universidade do Contestado, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

f) Respeitar a jornada de atividade em estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA

Universidade do Contestado

O estágio obrigatório, não obrigatório ou curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE, conforme determina o Art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.788/08, desde que observados os seguintes requisitos:
I – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior na UNC;
II – celebração de termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;
III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;
Parágrafo Primeiro: O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do Art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.
Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estagiário com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA

A CONCEDENTE poderá oferecer ao estagiário, bolsa ou outra forma de contraprestação, que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura tendo como vigência o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser aditado pelo mesmo prazo, bem como, rescindido por qualquer das partes desde que notificada a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.
Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão será resguardado o direito do ESTAGIÁRIO que estiver com o seu estágio em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Instituição de Ensino se compromete a comunicar à Concedente qualquer alteração na situação do Estagiário que possa refletir-se na continuidade da realização do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Mafra, SC, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor.

Mafra/SC, 28 de maio de 2026.

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900

Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2026.06.01 08:41:29 -03'00'

UNIVERSIDADE DO CONTESTADO - UNC

MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PRESIDENTE CASTELO BRANCO PREF GABINETE DO PREFEITO

TESTEMUNHAS:

1.
CPF:

Luiz Gustavo Arlan de Souza
Universidade do Contestado

2.
CPF: